



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede, Salas 103/113
CEP 70091-900 – Brasília – Distrito Federal
Tel.: (61) 3343-6096, (61) 3343-6105, E-mail: 1pjfeis@mpdff.gov.br

Ofício nº 313/2018 – 1ª PJFEIS

Brasília, 14 de agosto de 2018.

Ao Senhor

EDSON PAULO DA SILVA

Diretor-Presidente da **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**


Avenida L3 Norte. UnB, Campus Darcy Ribeiro, Ed. FINATEC
70.910-900 – Asa Norte/DF

Assunto: **Encaminhamento de documentos**

Senhor Diretor-Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, anexos, o Parecer Jurídico original nº 093/2018-1ªPJFEIS e cópia do Parecer Contábil nº 563/2018-APAP/SPD, que **APROVAM** a prestação de contas da **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, relativa ao **exercício de 2016**.

Atenciosamente


EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES
Promotor de Justiça
1ª PJFEIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PARECER N.º **093/2018** – 1ª PJFEIS
PROCESSO N.º **08190.003109/17-23** – 1ª PJFEIS

EMENTA. FUNDAÇÃO. Prestação de contas. Inexistência de impropriedades contábeis. Prestação de contas regular. Manifestação favorável do Ministério Público. Súmula nº 31 CCR.

Cuida-se de procedimento de prestação de contas **da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC**, relativo ao exercício de 2016.

O **Parecer Técnico - N.º 0563/2018 - APAP/SPD** (fl. 4166/4181), considerou as contas apresentadas de acordo com a Portaria Normativa nº 429/2016 – PGJ/MPDFT, concluindo pela sua regularidade, porém com recomendações para as futuras prestações de contas.

Pelo que se verifica nos presentes autos, de acordo com o roteiro estabelecido pela Portaria Normativa nº 429/2016, apurou-se a regularidade patrimonial e financeira e o desenvolvimento de atividades relacionadas às atividades finalísticas da entidade.

Porém, adotando o Parecer Contábil, esta PJFEIS recomenda aos dirigentes da Fundação:

“a entidade deve apresentar a Planilha impressa e em meio magnético, contendo relação de todos os contratos e parcerias firmados (convênios, contrato de gestão, termos de parceria, de colaboração e de fomento, ou congêneres), indicando se atendeu ou não a cada um dos itens “a” a “f” do inciso V, artigo 5º da Portaria Normativa n.º 426/2016, considerando tanto o montante de recursos recebidos do Distrito Federal como da União.”

Diante de todo o exposto, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, considera **regular** a prestação de contas apre-




sentada pela **da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, relativa ao exercício de 2016**, e, nos termos do inciso XX, do Art. 19 da Resolução 90 do Ministério Público do Distrito Federal, atesta o regular funcionamento da Fundação.

À Secretaria, para intimar a entidade, por meio eletrônico, **encaminhando cópia do presente Parecer e do Parecer Técnico Contábil**, para ciência da avaliação de regularidade das contas **relativas ao exercício 2016**, e do atesto de regular funcionamento dado no corpo deste Parecer, além das recomendações para as próximas prestações de contas.

Após, ao Setor de Apoio para atualização do Sistema de Fundações.

Promovo o arquivamento do Procedimento Administrativo nos termos da Súmula nº 31 das Câmaras de Coordenação reunidas. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, encaminhando cópia do presente parecer.

Brasília, 09 de agosto de 2018.


Evandro Manoel da Silveira Gomes
Promotor de Justiça
1ª PJFEIS